

AUDITORIA COMPARTILHA - Edição nº 002

Normativos, Informativos, Capacitações e Julgados publicados em fevereiro de 2017



AUDITORIA COMPARTILHA

Unidade de Auditoria Interna do
Instituto Federal de Sergipe

NORMATIVOS INTERNOS

Assunto: REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT.

[Resolução CS/IFS nº 10/2017](#)

Aprova o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica- NIT no âmbito do IFS.

Assunto: PIT, CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES DO IFS E NIT.

[Deliberação nº 03/2017/CD/IFS](#)

Aprova a alteração do PIT, para contabilizar a carga horária dos servidores do IFS que atuam como membro do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT.

Assunto: GERENCIAMENTO DE RISCOS – IFS.

[Deliberação nº 04/2017/CD/IFS](#)

Aprova a Revogação da Deliberação nº 05/2015/CD/IFS, que trata da Política de Gerenciamento de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

Assunto: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – IFS.

[Deliberação nº 02/2017/CGTIC/IFS](#)

Aprova o regulamento da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais do Instituto Federal de Sergipe.

Assuntos: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – IFS.

[Deliberação nº 03/2017/CGTIC/IFS](#)

Aprova o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações – PCTIC exercício 2017 do Instituto Federal de Sergipe.

NORMATIVOS EXTERNOS

Assunto: CARGO COMISSIONADO e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

[Nota Técnica nº 231/2017/CGNOR/DENOB/SEGRT/MP](#)

Os servidores detentores dos cargos submetidos ao regime de dedicação integral, quando investidos em cargo em comissão, também estarão sujeitos, concomitantemente, ao regime de dedicação exclusiva.

Assunto: ESTÁGIO.

[Nota Técnica nº 1279/2017/CGNOR/DENOB/SEGRT/MP](#)

Estágio de estudante. Interpretação da Orientação Normativa SEGRT/MP nº 02, de 24 de junho de 2016 e do art. 9º da Lei no 11.788, de 2008.

Assunto: LICENÇA-GESTANTE e LICENÇA-ADOTANTE.

[Ofício Circular nº 14/2017-MP](#)

Equiparação. Licença-gestante. Licença-adtante. Observância do PARECER no 003/2016/CGU/AGU, de 30 de novembro de 2016, da Consultoria-Geral da União.

Assuntos: GREVE e DESCONTO NA REMUNERAÇÃO.

[Ofício Circular nº 41/2017-MP](#)

Possibilidade de desconto dos dias parados em razão de greve. Adoção do PARECER no 004/2016/CGU/AGU, de 30 de novembro de 2016, da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Assunto: PESSOAL, AUTORIZAÇÃO e LEI ORÇAMENTÁRIA.

[Decreto nº 8.986, de 9 de fevereiro de 2017](#)

Dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções constantes das LOAs 2015 e 2016.

Assuntos: LICENÇA e MANDATO CLASSISTA.

[Nota Informativa nº 408/2017/CGNOR/DENOB/SEGRT/MP](#)

Prorrogação de Licença para o Desempenho de Mandato Classista, de que trata o art. 92 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Assunto: REFORMA DO ENSINO MÉDIO.

[Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017](#)

Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Assunto: GOVERNANÇA, RISCOS e CONTROLES INTERNOS.

[Portaria MEC nº 263, de 16 de fevereiro de 2017](#)

Institui o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação e dá outras providências.

Assunto: CONTINGENCIAMENTO.

[Portaria MP nº 28, de 16 de fevereiro de 2017](#)

Limita a despesa a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens no âmbito dos órgãos e das unidades orçamentárias do Poder Executivo, no exercício de 2017.

Assunto: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

[Instrução Normativa MT nº 1, de 17 de fevereiro de 2017](#)

Dispõe sobre a cobrança da contribuição sindical dos servidores e empregados públicos.

Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

[Portaria MF nº 69, de 17 de fevereiro de 2017](#)

Detalha os limites de pagamento dispostos no Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017..

Assuntos: CONVÊNIOS.

[Instrução Normativa SEGES/MP nº 1, de 16 de fevereiro de 2017](#)

Dispõe sobre os procedimentos e as diretrizes necessárias à participação na rede do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - RedeSiconv.

Assuntos: BENEFÍCIOS, ACUMULAÇÃO, CARGO ELETIVO e CARGO COMISSIONADO.

[Nota Técnica nº 2377/2017/CGNOR/DENOB/SEGRT/MP](#)

Pagamento de ajuda de custo e auxílio-moradia a servidor exonerado em virtude da impossibilidade de acumulação do cargo em comissão com mandato eletivo de vereador.

Assunto: ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

[Portaria nº 2, de 17 de fevereiro de 2017](#)

Institui procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União referentes ao exercício de 2017 e à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018.

Assunto: ADICIONAIS INDENIZATÓRIOS e RJU.

[Orientação Normativa SEGRT/MP nº 4, de 14 de fevereiro de 2017](#)

Estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências.

Assuntos: CRONOGRAMA e ORÇAMENTO.

[Portaria SOF/MP nº 9, de 20 de fevereiro de 2017](#)

INFORMATIVOS

Assuntos: MELHORES PRÁTICAS, DIVULGAÇÃO DE LICITAÇÃO e IFS.

[As melhores práticas de comunicação licitatória governamental adotadas pelas Instituições Federais de Ensino Superior \(2015/2016\)](#)

O IFS foi citado no rol das melhores práticas de comunicação de licitações.

Assuntos: MELHORES PRÁTICAS e RELATÓRIOS ANUAL DE ATIVIDADES.

[Relatório Anual de Atividades relativo ao exercício 2016 elaborado pelo Departamento de Licitações da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina](#)

Assuntos: DECISÃO JUDICIAL e RESPONSABILIDADE.

[Suspensão julgamento sobre responsabilidade da administração por inadimplemento de empresa terceirizada](#)

Assuntos: DECISÃO JUDICIAL e EXCEDENTE EM CONCURSO.

[Aprovado em concurso deve ser nomeado se melhores colocados desistirem](#)

Assuntos: BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 157](#)

Assuntos: PERÍCIA MÉDICA e IMPOSTO DE RENDA.

[Planejamento orienta sobre emissão de laudos médicos para isenção de Imposto de Renda](#)

Assuntos: DECISÃO JUDICIAL e RESPONSABILIDADE.

[Suspensão julgamento sobre responsabilidade da administração por inadimplemento de empresa terceirizada.](#)

Assuntos: BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 158](#)

Assuntos: INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 315](#)

Assuntos: DECISÃO JUDICIAL e DISCIPLINAR.

[Mantida demissão de servidora que faltou a 32 plantões.](#)

Assuntos: DECISÃO JUDICIAL, ESTÁGIO PROBATÓRIO e ESTABILIDADE.

[Advocacia-Geral confirma que estágio probatório de servidor deve ser de três anos](#)

Assunto: BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 159](#)

Assuntos: LICITAÇÃO, CORRUPÇÃO e PLANEJAMENTO.

[Sem planejamento orçamentário, licitação não evita corrupção](#)

Assuntos: DECISÃO JUDICIAL e DISPENSA DE LICITAÇÃO.

[Prejuízo gerado pela dispensa ilegal de licitação é presumido, diz STJ](#)

Assuntos: ATO DE GESTÃO, FRAUDE e SEGURO.

[Seguro de responsabilidade para gestor não cobre ato fraudulento](#)

Assunto: COMBATE À CORRUPÇÃO.[Conheça o Referencial de Combate a Fraude e Corrupção produzido pelo TCU](#)**Assunto: BOLETIM DO TCU.**[Boletim de Pessoal nº 42](#)

CAPACITAÇÕES**Assunto: CAPACITAÇÃO e OUVIDORIA.**[Ministério da Transparência realiza Semana de Ouvidoria e Acesso à Informação](#)**Assunto: CAPACITAÇÃO.**[Matrículas abertas para cursos de capacitação a distância oferecidos pelo TCU](#)**Assunto: CAPACITAÇÃO.**[Cursos à distância com inscrições abertas no ILB.](#)**Assunto: CAPACITAÇÃO.**[Cursos à distância com inscrições abertas na ENAP](#)

CURSO DA ENAP	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PERÍODO DE CURSO
Formação de Pregoeiros	16/01 a 13/04/2017	18/04 a 08/05/2017
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – Nível Intermediário	16/01 a 20/04/2017	25/04 a 29/05/2017
Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços	16/01 a 27/04/2017	02/05 a 29/05/2017
Regras e Fundamentos do SCDP	16/01 a 13/04/2017	18/04 a 15/05/2017
Gestão da Informação e Documentação - Conceitos básicos em Gestão Documental	16/01 a 27/04/2017	02/05 a 22/05/2017
Ética e Serviço Público	16/01 a 04/05/2017	09/05 a 29/05/2017
Introdução ao Assentamento Funcional Digital - AFD	30/01 a 30/03/2017	04/04 a 24/04/2017
Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação	16/01 a 06/04/2017	11/04 a 08/05/2017
Seleção de Fornecedores de Tecnologia da Informação	16/01 a 16/03/2017	21/03 a 17/04/2017
Elaboração de Plano de Dados Abertos	16/01 a 24/03/2017	28/03 a 17/04/2017
Introdução ao Orçamento Público	01/03 a 07/04/2017	11/04 a 08/05/2017
Provas no PAD	20/03 a 12/05/2017	16/05 a 05/06/2017
Resolução de Conflitos Aplicadas ao Contexto das Ouvidorias	09/02 a 09/06/2017	13/06 a 03/07/2017

JULGADOS

Assunto: LICITAÇÃO e TRANSPARÊNCIA.

[Acórdão nº 703/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.7. Dar ciência ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de que os documentos comprobatórios de qualificação técnica da vencedora de uma licitação devem ser incluídos no Portal de Compras Governamentais, a fim de garantir publicidade dessas informações às participantes do certame.

Assunto: LICITAÇÃO

[Acórdão nº 1134/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

9.5. determinar ao Instituto Militar de Engenharia (IME) a adoção de providências internas que previnam a ocorrência de irregularidades semelhantes às identificadas no Pregão Eletrônico nº 5/2016, com base no art. 7º da Resolução TCU nº 265/2014, abstendo-se de incorrer nas seguintes falhas:

9.5.1. licitação conjunta para aquisição e instalação dos condicionadores de ar, sem a realização de estudos técnicos preliminares que demonstrem, técnica e economicamente, que essa opção é, de fato, a mais vantajosa ao interesse público e que o parcelamento entre a compra dos equipamentos e a respectiva instalação traria efetivo prejuízo aos fins almejados;

9.5.4. ausência de projeto básico detalhado, com a definição de critérios claros e objetivos quanto aos equipamentos e serviços necessários ao atendimento das demandas da unidade, aí incluído o melhor dimensionamento da potência dos aparelhos de ar condicionado, a área dos ambientes a refrigerar e a distância entre as unidades internas e externas dos equipamentos;

Assuntos: PROJETO BÁSICO.

[Acórdão nº 126/2017 - TCU - Plenário](#)

1.7. Determinar: 1.7.1. ao Hospital Central do Exército que:

1.7.1. 1 se abstenha de admitir em licitação e de contratar, para a execução de obra, empresa que tenha a participação, a qualquer título, de autor do projeto básico ou executivo da mesma obra, em estrita observância ao art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

Assuntos: LICITAÇÃO, AGRICULTURA FAMILIAR e CONTRATOS.

[Acórdão nº 140/2017 - TCU - Plenário](#)

9.6. dar ciência à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Casa Civil da Presidência da República das seguintes impropriedades e irregularidades, ocorridas na Chamada Pública 02/2015 SAF/Ater - Juventude Rural, com vistas a evitar a ocorrência de outras semelhantes:

9.6.6. ausência de divulgação no edital de previsão de reajuste de preços, não restando claro qual será a base de cálculo para reajuste dos contratos, em desacordo com o disposto no art. 3º, art. 38, parágrafo único, e art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993;

9.6.8. ausência de critérios para dispensar a exigência de garantia contratual, contrariando o disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993;

9.6.9. recursos interpostos contra a eliminação de licitantes denegados com motivação insuficiente e sem a devida publicidade, contrariando o disposto no art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993 e no art. 2º, caput, e art. 50, inciso V, da Lei 9.784/1999;

9.6.10. publicação de "Resultado dos Recursos Administrativos" com resultados divergentes, em desacordo com o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.6.11. autorização de início do procedimento licitatório foi efetuada pelo próprio requisitante da contratação, contrariando o disposto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e o princípio da segregação de funções, além de configurar a prática de atos administrativos com vício de competência (Nota Técnica, de 23/4/2015, e Memorando 121/2015/DATER/SAF, de 23/4/2015, e-mail do requisitante endereçado aos advogados da Assessoria Jurídica - peça 41);

9.6.13. ausência de publicação da minuta do contrato no edital do certame, contrariando o disposto no art. 3º e art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993;

9.6.14. indicação no edital e nos contratos de rubrica orçamentária em desacordo com objeto da licitação, com indicação de códigos diferentes do que consta nos respectivos instrumentos legais (LOA e PPA), contrariando o disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, e art. 14 da Lei 8.666/1993;

9.6.17. intempestividade ou falta de nomeação dos fiscais dos contratos celebrados, contrariando o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 20 da Lei 12.188/2010;

Assuntos: PROJETO BÁSICO e LICITAÇÃO.

[Acórdão nº 142/2017 - TCU - Plenário](#)

9.5. dar ciência à Superintendência Regional da Funasa no Estado do Espírito Santo que:

9.5.1. no âmbito da Tomada de Preços 2/2015, constatou-se que o objeto da licitação não foi suficientemente detalhado, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, tendo em vista que o projeto básico não apresentou o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra;

9.5.2. a habilitação da empresa L.L.O Construtora Ltda. na Tomada de Preços 2/2014, com base nos atestados de capacidade técnica relativos ao acervo técnico do engenheiro designado como responsável técnico da obra, não atendeu às exigências do item 6.2, alínea "b" do edital da licitação, o que contrariou o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos arts. 3º, caput, e 41, caput, da Lei 8.666/1993.

Assunto: CONTABILIDADE PÚBLICA.

[Acórdão nº 383/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.2. dar ciência, com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, à Coordenação de Contabilidade do FNS, que contraria os princípios da administração pública a prática evidenciada no Despacho nº 0539/SE/FNS/CGEOFC/CONT, de 02 de março de 2012 (Referência SIPAR nº 25014002863/2010-73), que demonstrou que o processo de apuração de débito ficou por quase dois anos sem movimentação, apenas porque o Denasus não havia notificado as responsáveis, falha essa que poderia ser sanada durante o processo de tomada de contas especial e que poderia ter colocado em risco a eventual pretensão punitiva estatal.

Assunto: LICITAÇÃO.

[Acórdão nº 134/2017 - TCU - Plenário](#)

9.1. com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e Distrito Federal acerca das seguintes irregularidades, identificadas nos editais do Pregão Eletrônico 126/2016 e da Concorrência 39/2011, bem como nos contratos decorrentes:

9.1.1. injustificada limitação do número de atestados para fins de capacidade técnico operacional, identificada no Pregão Eletrônico 126/2016, o que infringe ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei 8.666/1993;

9.1.2. adoção, nos editais do Pregão Eletrônico 126/2016 e da Concorrência 39/2011, de critérios de habilitação restritivos à competitividade do certame, especificamente a exigência de atestado de qualificação técnica comprovando a experiência em tipologia específica de obra, no caso, obra de rodovia, delimitando ainda a aceitação dos atestados somente relacionados com contratos de gestão ambiental, o que viola disposição do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e do art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.1.3. exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica-profissional, de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto, observado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 126/2016, com infração ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei 8.666/1993;

9.1.4. ausência de parcelamento do objeto do Pregão Eletrônico 126/2016, em afronta ao disposto no art. 23, § 1º da Lei 8.666/1993;

9.1.5. ausência de termo de recebimento definitivo dos serviços relativos ao Contrato 567/2011, em desacordo com o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações e Contratos;

Assuntos: LICITAÇÃO e RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

[Acórdão nº 154/2017 - TCU - Plenário](#)

1.7.1. Com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao Campus Curitiba da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) das seguintes impropriedades observadas nos Contratos 2/2015 e 9/2015:

1.7.1. 1 o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 dispõe que os contratos formalizados mediante dispensa de licitação por situação emergencial devem ter sua duração limitada a 180 dias e que a formalização de novo contrato nos mesmos termos do primeiro constitui prorrogação do primeiro, vedada pelo aludido dispositivo;

1.7.1. 2 o atraso em procedimentos licitatórios decorrentes da demora no agir não caracteriza situação emergencial que justifique a contratação mediante dispensa de licitação com amparo no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

1.7.1. 3 o art. 60 da Lei 4.320/1964 veda a realização de despesa sem prévio empenho, de forma que não há amparo legal para o aditamento contratual com data de vigência retroativa à da formalização do termo aditivo e que os valores porventura pagos com amparo nesse procedimento constituirão débito a ser imputado aos gestores responsáveis pela ocorrência;

1.7.2. nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à AGU - Procuradoria Federal junto à Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) que, ao proceder ao exame jurídico prévio de que trata o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993, seus pareceres deverão consignar as irregularidades constantes dos instrumentos analisados, tais como aquelas identificadas nas minutas do primeiro Termo Aditivo ao Contrato 02/2015 e do Contrato 09/2015, sob pena de responsabilidade solidária dos pareceristas com os gestores;

Assuntos: LICITAÇÃO e LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.

[Acórdão nº 155/2017 - TCU - Plenário](#)

1.6.1 nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, determinar ao Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC/UFPR) que encaminhe a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação, o resultado das providências adotadas para o ressarcimento pela empresa Sul Americana Lavanderias Curitiba Ltda. - EPP dos valores recebidos a maior (R\$ 7.693,66), na execução do Contrato 57/2013, referentes aos serviços prestados nos meses de maio de 2013 a abril de 2014 (referente ao Ofício 902/2016_GAB_Super/CHC-UFPR/EBSERH);

1.6.2. nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, com o intuito de prevenir irregularidades/falhas futuras, cientificar o Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC/UFPR):

1.6.2. 1 da indispensável observância aos arts. 54, §1º, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, quanto às cláusulas dos contratos celebrados, que devem estabelecer com clareza e precisão todas as condições para sua execução, especialmente as cláusulas de pagamento, para evitar divergência entre os valores cobrados pelos fornecedores e os pactuados na contratação;

1.6.2. 2 da necessidade de cumprimento ao art. 63, §1º, inciso II, e §2º, inciso I, da Lei 4.320/1964, no sentido de estabelecer critérios/regras para que dentro da fase de liquidação de despesa haja a conferência, não só da quantidade de serviços realizados, mas também a verificação de que os valores cobrados pelos fornecedores, estão em conformidade com os pactuados nos contratos;

Assuntos: LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, GARANTIA e PUBLICAÇÃO.

[Acórdão nº 184/2017 - TCU - Plenário](#)

9.1. dar à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe ciência das seguintes impropriedades detectadas na execução do contrato 11/2014, cujo objeto é a construção do Centro de Apoio Integral à Criança e Adolescente com Deficiência (Caicad), localizado no Centro Administrativo Augusto Franco (Cenaf) em Aracaju/SE:

9.1.1. liquidação irregular de despesas, caracterizada pelo pagamento antecipado referente aos materiais aço CA-50 e CA-60, no valor total de R\$ 22.187,15, decorrente das medições 7 e 8, de 30/4/2015 e 28/7/2015, em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e art. 38 do Decreto 93.872/1986;

9.1.2. apresentação de garantia pela contratada somente após o início da execução contratual, em desacordo com o disposto nos arts. 54, 55, VI, e 56 da Lei 8.666/1993;

9.1.3. início das obras sem prévia expedição do alvará de construção, em afronta ao art. 86, IV, da Lei Complementar Municipal 42/2000;

9.1.4. não publicação do extrato do contrato e de seus aditivos no Diário Oficial da União, em desacordo com o disposto no art. 61 da Lei 8.666/1993;

Assuntos: ROL DE RESPONSÁVEIS e SISAC.

[Acórdão nº 647/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7. Dar ciência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul - NEMS/RS sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1. descumprimento do art. 10 da Instrução Normativa - TCU 63/2010, porquanto: não constaram do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas nesse artigo; não constaram os ocupantes de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada, em que pese constar, no certificado de auditoria, datado de 4/7/2016, assinado pelo Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul, proposta de regularidade das contas dos demais integrantes do rol de responsáveis;

1.7.2. descumprimento do art. 11 da Instrução Normativa - TCU 63/2010, porquanto não foram disponibilizadas no rol de responsáveis todas as informações previstas nesse artigo, observando-se a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais/endereço residencial completo/endereço de correio eletrônico;

1.7.3. descumprimento do § 2º do art. 12 da Instrução Normativa - TCU 55/2007, porquanto o NEMS/RS não atendeu, no prazo de 30 (trinta) dias, diligências da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul - CGU-Regional/RS, por meio das quais foram solicitados esclarecimentos e correções aos atos de aposentadoria e de pensão civil do Órgão, destacando-se que, durante os trabalhos de campo da auditoria, no período de 4/4/2016 a 12/4/2016, se constatou que 122 (cento e vinte e dois) atos diligenciados restavam pendentes de envio ao órgão de controle interno, conforme apontado pelo subitem 1.1.1. 1 dos Achados de Auditoria do relatório de auditoria anual de contas 201601013 da CGU-Regional/RS;

1.7.4. descumprimento do art. 7º da Instrução Normativa - TCU 55/2007, porquanto, embora a CGU-Regional/RS tenha detectado, no SISAC, a existência de 139 (cento e trinta e nove) atos na situação "Em Edição" há longa data, o NEMS/RS não disponibilizou os respectivos processos de concessão de aposentadoria e de pensão à CGU Regional/RS, o que inviabilizou a concessão dos pareceres do controle interno, nos termos do art. 11 do mesmo normativo, destacando-se que, por ocasião da realização dos trabalhos de campo, de 4/4/2016 a 12/4/2016, a CGU verificou que restavam pendentes de remessa ao órgão de controle interno 105 (cento e cinco) atos, consoante apontado pelo subitem 1.1.1. 2 dos Achados de Auditoria do relatório de auditoria anual de contas 201601013 da CGU-Regional/RS.

Assuntos: SUBUTILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE, CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOCENTE, CONTROLES INTERNOS, METAS, FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA, ACESSIBILIDADE e PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

[Acórdão nº 648/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7. Recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília que:

1.7.1. elabore estudos e alternativas para a mitigação da subutilização da carga horária docente nas atividades de ensino, ou seja, que a relação entre professores e alunos por campus seja adequadamente proporcional;

1.7.2. implante de mecanismos de controle interno eletrônicos e automatizados, a fim de evitar casos de acúmulo irregular de cargos de professor, principalmente aqueles que envolvam dedicação exclusiva;

1.8. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília de que:

1.8.1. a ausência de clareza na apresentação dos resultados qualitativos e a impossibilidade de aferição das metas 13 e 14 de pesquisa e extensão estabelecidas no TAM afrontaram os arts. 38, 46 e 54 do Regimento Interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (RI/IFB), aprovado pela Resolução IFB 12/2012;

1.8.2. a concessão da flexibilização da jornada de trabalho indiscriminada e de forma larga, conforme demonstrada na Constatação 3.2.1. 1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas do IFB (exercício 2014), contrariou os critérios e requisitos estabelecidos no art. 3º do Decreto 1.590/1995;

1.8.3. o pagamento de adicional por serviço extraordinário a jornalistas, conforme Constatação 3.2.1. 2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas do IFB (exercício 2014), não tem amparo legal, além de contrariar o entendimento da Nota Técnica 151/2014, de 24/9/2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.8.4. a ausência de sanitários adaptados e estacionamento com vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos prédios com mais de dez anos de construção do campus Planaltina, além de ausência de sinalização em braille em todas as salas de aulas, conforme demonstrado na Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário (peça 5, 13-14) Relatório de Auditoria de Gestão (exercício 2014) da SFC, estão em desacordo com o estabelecido pelos arts. 6º, 7º e 17, todos da Lei 10.098/2000;

1.9. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que adote, no prazo de 90 (noventa) dias, providências com vistas à realização de inventário dos bens imóveis, relativo ao exercício de 2014, bem como ao lançamento dos registros contábeis patrimoniais de seus imóveis no SPIUnet e à elaboração do plano de combate a incêndio para todos os imóveis da instituição, com a posterior remessa, para aprovação, ao Corpo de Bombeiros Militar, por estarem em desacordo com os arts. 94 a 96 da Lei 4.320/1964 e arts. 60 e 64 do Regimento Interno do IFB.

Assuntos: RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO, ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA, PONTO ELETRÔNICO, CESSÃO DE SERVIDOR, GOVERNANÇA, INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS, REGISTROS CONTÁBEIS DE IMÓVEIS e CONTROLES INTERNOS.

[Acórdão nº 649/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco que:

- 1.7.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, remeta ao TCU, caso existam, as cópias dos diplomas devidamente registrados no órgão competente relativos à titulação dos servidores de matrículas (...), que receberam a rubrica Retribuição por Titulação em 2014, e, na hipótese de não comprovação da respectiva titulação, cancele o pagamento da rubrica e providencie a abertura de processo administrativo com vistas ao ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente;
- 1.7.2. apure as situações de provável acumulação indevida de cargos noticiadas pela CGU no item 1.1.2. 1 do Relatório de Auditoria de Gestão 201503670, relativas aos servidores de matrículas (...), bem como outras situações semelhantes de que tenha ciência, e informe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, as providências adotadas para a regularização das situações que estiverem em desconformidade com o art. 117, X, da Lei 8.112/1990 ou com a Constituição da República, ou nas quais haja incompatibilidade de horários, seguindo, conforme o caso, o procedimento previsto no art. 133 da Lei 8.112/1990;
- 1.7.3. não conceda a redução da jornada de trabalho de que trata o art. 3º do Decreto 1.590/1995 a novos servidores e não prorogue as reduções de jornada atualmente em vigor, a não ser que estejam devidamente demonstrados nos autos do processo administrativo o interesse precípua da Administração, a obediência ao princípio da eficiência e a necessidade de atendimento ao público ou de trabalho noturno pelo período ininterrupto de 12 horas diárias ou mais;
- 1.7.4. tome providências, caso ainda não o tenha feito, para a implantação de controle de assiduidade e pontualidade por meio de ponto eletrônico ou via web em todos os setores da universidade, em atenção ao art. 1º do Decreto 1.867/1996, ou, no prazo de 60 dias, apresente ao TCU plano de ação visando a essa implantação;
- 1.7.5. informe a este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, as providências adotadas com vistas ao cumprimento das recomendações pertinentes às constatações do Relatório de Auditoria de Gestão 201503670 da CGU relacionadas a seguir, ou, caso essas não tenham sido adotadas, apresente plano de ação com a finalidade de adotar tais providências:
 - 1.7.5. 1 Item 1.1.1. 2 - Descumprimento das normas de cessão quanto à autorização do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC) e ausência de ressarcimento devido pela cessão de servidor;
 - 1.7.5. 2 Item 1.1.5. 1 - a Univasf não possui normativo interno que discipline a distribuição da carga horária do docente entre o ensino, a pesquisa e a extensão e defina sua sistemática de acompanhamento;
 - 1.7.5. 3 Item 1.1.5. 2 - Descumprimento da carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais de aulas;
 - 1.7.5. 4 Item 1.1.5. 3 - Impossibilidade de avaliar o cumprimento da carga horária dos docentes;
 - 1.7.5. 5 Item 1.1.5. 10 - Fragilidade no acompanhamento das atividades dos docentes relacionados ao ensino, pesquisa e extensão e inexistência de controle institucionalizado para consolidação e integração das informações;
 - 1.7.5. 6 Item 1.1.5. 14 - Não destinação de no mínimo 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País para a atuação dos alunos em ações extensionistas;
 - 1.7.5. 7 Item 1.1.5. 15 - Contratação de professor substituto sem demonstrar que os docentes efetivos da entidade não tinham condições de assumir as disciplinas dos professores afastados/licenciados;
 - 1.7.5. 8 Item 3.1.1. 1 - Fragilidades na governança de gestão de pessoas, referentes à liderança da alta administração: falta de estabelecimento de diretrizes relativas à gestão de pessoas pela instituição; monitoramento incipiente do cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoas estabelecidas externamente à instituição; falta de monitoramento regular do funcionamento de corpo colegiado responsável por auxiliar a alta administração nas decisões relativas à gestão de pessoas;
 - 1.7.5. 9 Item 3.1.1. 2 - Fragilidades na governança de gestão de pessoas, relativas ao alinhamento estratégico: Falta de elaboração de plano para a área de gestão de pessoas, em que estejam consignados objetivos, indicadores para cada objetivo definido, e metas para cada indicador estabelecido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório (Acórdão 3.023/2013-TCU-Plenário);
 - 1.7.5. 10 Item 3.1.1. 4 - Fragilidades na governança de gestão de pessoas, concernentes à cultura orientada a resultados: ausência de normativos que contenham o detalhamento das atribuições dos órgãos responsáveis pela identificação e divulgação, para os profissionais de Recursos Humanos, da legislação, da jurisprudência e das orientações normativas relativas à gestão de pessoas; não realização de avaliação de desempenho dos membros da alta administração e dos demais gestores, vinculada ao alcance dos resultados da organização;
 - 1.7.5. 11 Item 3.2.1. 2 - Ausência de mapeamento para adequar a força de trabalho necessária ao desempenho das atribuições executadas pela UJ;
 - 1.7.5. 12 Item 4.1.1. 1 - Inexistência de setores precipuamente responsáveis pela gestão do patrimônio imobiliário e pela coordenação das atividades de manutenção predial no âmbito da Univasf;
 - 1.7.5. 13 Item 4.1.1. 2 - Ausência de registro contábil, de registro no Sistema SPIUnet, de reavaliação e de apuração da depreciação dos bens imobiliários da Univasf;
 - 1.7.5. 14 Item 4.1.1. 7 - Prédios existentes nos campi da Univasf não possuem o "habite-se";
 - 1.7.5. 15 Item 4.1.1. 8 - Ausência de elaboração do inventário de bens imóveis nos últimos dois anos (2013 e 2014);

Assuntos: PREGÃO e RECUSA DE INTENÇÃO DE RECURSO.

[Acórdão nº 670/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7. Dar ciência ao Instituto Evandro Chagas (IEC) de que a recusa de intenção de recurso após análise liminar de mérito, como a ocorrida no Pregão Eletrônico 132/2016, contraria o art. 26, caput, do Decreto 5.450/2005 e constitui afronta à jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.462/2010- TCU-Plenário, 339/2010-TCU-Plenário e 2.564/2009-TCU-Plenário, entre outros), segundo os quais cabe nessa fase ao pregoeiro proceder apenas ao juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada pelo licitante, buscando verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

Assuntos: PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES.

[Acórdão nº 686/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que:

9.3.1. adote providências para o cumprimento das medidas ainda pendentes de implementação proferidas no Acórdão 436/2008 - Plenário, nos termos do art. 250, § 3º, c/c o inciso II, do RI/TCU; 9.3.2. atualize a avaliação de seus imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, em observância à Orientação Normativa-Geade nº 4/2003, da Secretaria do Patrimônio da União, nos termos do art. 208, § 2º, do RI/TCU;

9.4. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que conclua e encaminhe, via órgão de controle interno, a tomada de contas especial instaurada para apurar as irregularidades no Convênio nº 118/2007 (Siafi nº 597253), nos termos do art. 11 da IN-TCU nº 71/2012;

9.5. dar ciência à Fundação Universidade Federal de Rondônia que:

9.5.1. o art. 5º da Resolução nº 36/2005/Consad viola o princípio da segregação de funções;

9.5.2. a participação de servidor na execução do Contrato nº 30/2009 violou o art. 9º, III, da Lei 8.666/1993;

9.6. recomendar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que aprimore seus controles internos, cuidando para que seja observado o princípio da segregação de funções, abstendo-se de atribuir simultaneamente a um mesmo agente as funções de executor e fiscal de contratos ou convênios;

Assunto: RISCOS.

[Acórdão nº 696/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

9.3. recomendar à Câmara dos Deputados, em substituição às determinações contidas nas alíneas "c.3" a "c.7" do item 1.7.1 do acórdão recorrido, que:

9.3.1. promova melhorias no processo de diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los;

9.3.2. promova melhoria na definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão;

9.3.3. promova melhorias no nível de avaliação de riscos de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ, ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo;

9.3.4. promova melhoria na mensuração e classificação dos riscos identificados, de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão; e

9.3.5. adote ou promova melhorias no registro de histórico de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade;

Assunto: PREGÃO.

[Acórdão nº 1630/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

9.3. determinar à Escola de Saúde do Exército/MD - EsSEx, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx), que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de falhas semelhantes às detectadas no Pregão Eletrônico nº 4/2016, de tal modo que, caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas, salientando que a inobservância, por parte do pregoeiro, do exame das propostas na ordem de classificação atenta contra o disposto no art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 2005;

Assuntos: LICITAÇÃO e ATESTADOS.

[Acórdão nº 205/2017 - TCU - Plenário](#)

1.7. Dar ciência à Fiocruz acerca das seguintes falhas constatadas no âmbito do Pregão Eletrônico 28/2016:

1.7.1. exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário;

1.7.2. falha na análise dos atestados da licitante (...), uma vez que, apesar de o item 8.7.2 do edital exigir atestado com prazo mínimo de um ano, o item 8.7.3. 2 do edital permitiu a apresentação de atestado com prazo inferior, na hipótese em que o contrato tinha prazo de vigência inferior, razão pela qual a soma de dois atestados de seis meses consecutivos, como foi o caso, atende ao requisito do item 8.7.2 do edital;

1.7.3. falha na análise do atestado da licitante (...), uma vez que o atestado relativo ao primeiro contrato emergencial, em que pese não indicar o quantitativo de aparelhos objeto da manutenção, por indicar o número de postos de trabalho alocados - portanto, utilizando-se de métrica diferente - refere-se ao mesmo objeto do segundo contrato emergencial, que atende ao exigido em relação ao número de aparelhos, com o agravante que a Fiocruz foi a própria emissora do atestado, dúvida que, se houvesse, poderia ser facilmente dirimida internamente, caracterizando ofensa ao princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, contido no art. 3º da Lei 8.666/1993;

Assuntos: LICITAÇÃO e ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

[Acórdão nº 212/2017 - TCU - Plenário](#)

9.6. determinar à Eletronuclear que, nas próximas licitações para o mesmo objeto do pregão em referência, somente exija o comparecimento das licitantes na visita técnica caso esta esteja concretamente vinculada ao conhecimento de aspectos de segurança, em especial os relativos ao Plano de Emergência Local, fundamentando a exigência no processo administrativo;

Assuntos: PRORROGAÇÃO e CONTRATAÇÃO DIRETA.

9.2. informar às recorrentes que, nos termos da jurisprudência do TCU, cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual, motivo pelo qual a decisão pela prorrogação de uma contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade de licitação, válida no momento do ato de prorrogação contratual;

FONTE:

[IFS](#)

[Ementário de Gestão Pública - EGP](#)

"Aqui se faz controle preventivo!"

Unidade de Auditoria Interna - IFS

Tel.: (79) 3711-1880/1854

www.ifs.edu.br/audint